

**PROJETO DE LEI N.º
Deputado ENIO BACCI**

Altera redação do art.73 da Lei 9.472, de 16/07/1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 73 da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo terão direito à utilização de postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, e de bens públicos, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

Parágrafo único. A utilização de bens públicos e o respectivo pagamento dar-se-á na forma instituída pela entidade a cuja administração pertencerem.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do art. 73 da Lei 9.472, de 16 de junho de 1997, para lhe acrescer o parágrafo único.

O princípio constitucional da “eficiência” na gestão do patrimônio público impõe que o gestor dos bens públicos a cuja administração pertencerem otimize sua utilização pela utilidade pública – o uso generalizado e gratuito – e pelo interesse público – utilização onerosa por terceiros.

A possibilidade de instituir retribuição pecuniária sobre o uso de bens patrimoniais do Município, classificados como de uso comum do povo, quando utilizados por particulares, em condições especiais constitui-se em prerrogativa administrativa do Poder Público desde 1916, com o antigo Código Civil em seu art. 68, reeditado no vigente em seu art. 73.

No caso da alteração proposta, essa retribuição pecuniária está restrita aos bens pertencentes ou controlados por u a empresa privada, concessionária de serviços públicos, sendo que a grande massa desses bens são públicos, ou seja, uma empresa concessionária poderá cobrar de outra pela utilização de bens públicos que ela apenas controla.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, há muito as concessionárias de serviços públicos vêm utilizando significativa a privilegiada parcela dos bens públicos para a instalação de suas estruturas de serviços, sem qualquer autorização formal, nem qualquer retribuição pecuniária.

A gestão responsável do patrimônio público importa além da vigilância, da conservação e manutenção, o disciplinamento para o adequado uso e a constituição de receitas públicas quando utilizadas por terceiros, cuja atividade contemple ganhos de capital.

Contamos com a acolhida e aprovação de Vossas Excelências ao projeto em questão.

Sala das Sessões, / 02/2009.

ENIO BACCI - Deputado Federal - PDT/RS